



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015509/2020-43

INTERESSADO: ASSESSORIA INTERNACIONAL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução ANAC nº 496/2018 devido aos impactos da pandemia^[1] de Covid-19 no tráfego aéreo internacional.

1.2. A norma, aprovada em novembro de 2018, regulamenta o monitoramento, o reporte e a verificação de dados de emissão de CO₂ relativos ao transporte aéreo internacional por parte dos operadores aéreos brasileiros, em aderência ao Volume IV do Anexo 16 à Convenção de Chicago, que implantou o programa CORSIA^[2].

1.3. Em 2019, como um primeiro passo de implantação do programa no Brasil, os operadores aéreos nacionais elaboraram os Planos de Monitoramento de Emissões e o respectivo monitoramento anual ao longo do ano de 2019.

1.4. A resolução prevê a submissão desses relatórios a organismos verificadores independentes e, em seguida, o encaminhamento do Relatório Anual de Emissões Verificado à ANAC até o último dia útil de maio de 2020^[3], seguido do envio do Relatório Anual de Emissões à OACI^[4].

1.5. Atualmente não há órgão verificador credenciado no Brasil e, portanto, a verificação dos relatórios será conduzida por credenciados estrangeiros. Considerando a drástica redução de voos internacionais ao Brasil, verifica-se maior dificuldade para o deslocamento desses credenciados estrangeiros.

1.6. Nesse sentido, dada as dificuldades para o cumprimento tempestivo do encaminhamento do *Relatório Anual de Emissões Verificado à ANAC*, a Assessoria Internacional – ASINT promoveu consultas junto à Gol^[5], LATAM^[6], Azul^[7], IATA^[8] e ABEAR^[9], que resultaram na proposta de ato normativo em deliberação..

1.7. Em 4 de maio de 2020, o processo foi encaminhado^[10] a esta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

- [1] Declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.
- [2] CORSIA (*Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation*) é o programa da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI que tem por meta, em linhas gerais, a limitação das emissões líquidas de dióxido de carbono da aviação civil internacional aos níveis de 2020 utilizando-se, para isto, da compensação das emissões que ultrapassarem estes níveis.
- [3] Art. 7º Os operadores aéreos nacionais que preencham os requisitos constantes no art. 4º desta Resolução deverão fornecer anualmente à ANAC, até o último dia útil do mês de abril, a partir de 2020, o Relatório Anual de Emissões Verificado referente ao ano anterior, juntamente com o respectivo Parecer de Verificação, de acordo com a estrutura e os procedimentos de remessa de dados a serem expedidas em portaria específica.
- [4] Organização de Aviação Civil Internacional
- [5] E-mail Posição GOL, de 02 de abril de 2020 (SEI 4277522)
- [6] E-mail Posição LATAM, de 17 de abril de 2020 (SEI 4277530)
- [7] E-mail Posição Azul, de 09 de abril de 2020 (SEI 4277531)
- [8] E-mail Posição LATA, de 13 de abril de 2020 (SEI 4277535)
- [9] E-mail Posição ABEAR, de 22 de abril de 2020 (SEI 4277540)
- [10] Despacho ASTEC, de 29 de abril 2020 (SEI 4294640)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 14/05/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4309506** e o código CRC **590B2B3C**.